

Nestes termos e ao abrigo do disposto das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, determino que:

1 — Passem a integrar a comissão de acompanhamento da Intervenção Operacional da Educação, para além dos membros da Unidade de Gestão:

- a) Um representante do Conselho Nacional da Educação, nomeado sob proposta do referido Conselho;
- b) Um representante do Ministério da Economia e da Inovação;
- c) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nomeados sob proposta do respectivo membro do Governo;
- e) Os presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — É revogado o despacho n.º 18 660/2000 (2.ª série), de 14 de Setembro.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos desde 9 de Maio de 2005.

3 de Outubro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 22 486/2005 (2.ª série).** — O gestor da intervenção operacional da educação (IOE) é apoiado por uma unidade de gestão à qual compete, nomeadamente, dar parecer sobre as propostas de decisão relativas a candidaturas de projectos de financiamento e sobre os projectos de relatório de execução elaborados pelo gestor.

A composição actual da unidade de gestão daquela intervenção operacional foi fixada pelo despacho n.º 150/2004 (2.ª série), de 5 de Maio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Tendo sido alterada a estrutura organizacional interna da IOE, através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 22/2005, de 5 de Maio, e 27/2005, de 3 de Junho, afigura-se oportuno e conveniente proceder à alteração da composição da respectiva unidade de gestão.

Assim, e considerando o disposto nos artigos 25.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, determino o seguinte:

1 — A unidade de gestão tem a seguinte composição:

- a) O gestor, que presidirá;
- b) O coordenador da componente sectorial «Formação inicial de jovens»;
- c) O coordenador da componente sectorial «Formação de adultos»;
- d) O director do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (GGF);
- e) O director do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE);
- f) O director-geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- g) O director-geral da Formação Vocacional (DGFV);
- h) Os coordenadores das medidas da administração central regionalmente desconcentradas para a educação, integrados nas intervenções operacionais regionais;
- i) Um representante de cada um dos organismos nacionais responsáveis pela gestão global do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE), na qualidade de observadores;
- j) Outros representantes dos serviços e organismos centrais do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência e do Ensino Superior com responsabilidade na definição das políticas educativas, quando estiver agendada matéria relativa e relevante no seu domínio de atribuições.

2 — O presidente da unidade de gestão será substituído, nos seus impedimentos, por um dos coordenadores de componente sectorial.

3 — Quando os membros da unidade de gestão referidos nas alíneas d) a j) do n.º 1 sejam convocados e não possam comparecer deverão comunicar esse facto ao presidente da unidade de gestão, designando em simultâneo o seu substituto.

4 — A unidade de gestão funcionará em plenário e as decisões são tomadas por maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

5 — Para além das competências estabelecidas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, cabe à unidade de gestão pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas pelo gestor.

6 — É revogado o despacho n.º 150/2004 (2.ª série), de 18 de Março.  
7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde 9 de Maio de 2005.

3 de Outubro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

### Agrupamento de Escolas do Ensino Básico e Jardins-de-Infância de Castro Verde

**Aviso n.º 9438/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento no placard da sala de professores desta Escola.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Pereira da Silva Pina Santos Gil*.

### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Jorge Lencastre

**Aviso n.º 9439/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

12 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

### Escola Secundária D. Manuel I

**Aviso n.º 9440/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel de Sousa Teles Covas Lima*.

### Escola Secundária de Diogo de Gouveia

**Aviso n.º 9441/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria Cavaco Teixeira*.

### Escola E. B. 2, 3/S Dr. Isidoro de Sousa

**Aviso n.º 9442/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.